

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO: 00197-00002931/2021-16

INTERESSADAS: TWRA / ABHA / Adasa

RELATOR: Diretor Rogério Rosso

ASSUNTO: Recurso administrativo interposto por TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, face a decisão proferida pela Comissão de Seleção de Comitês de Bacia, que declarou vencedora do Chamamento Público Adasa nº 1/2022, que versa sobre a seleção de instituição, sem fins lucrativos, para exercer o papel de Escritório de Apoio aos Comitês de Bacia do Distrito Federal, a entidade ABHA - Gestão de Águas.

I - DOS FATOS

1. Trata o presente de seleção de entidade sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração junto à Adasa para prestação do serviço de instalação e operacionalização de Escritório de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, conforme o **Edital** (98414626).
2. A Comissão Julgadora foi designada pela **Portaria Adasa nº 22/2022** (82623093),
3. A Comissão analisou as propostas técnicas apresentadas pelas seguintes entidades participantes:

Entidade:	Documentos apresentados:
ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39	100739454, 100857862, 101229661,101229951, 101230188, 101230419, 101230551, 101230697, 101230896 e 101231149
TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01	100739797, 100739880,100739983

4. Após a apresentação e o exame da documentação, a Comissão realizou o julgamento, conforme descrito na **Ata** (101577683), cuja conclusão foi a seguinte:

"Ante o exposto, a Comissão Julgadora declara vencedora a entidade ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39, que atingiu pontuação total de 8,25 pontos, ficando em segundo lugar a entidade TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01, com 7,75 pontos."

5. Contra o julgamento a entidade TWRA apresentou o **recurso administrativo** (102466087). Em resposta, a ABHA apresentou **contrarrazões e recurso adesivo** (103072685).

6. A TWRA, em suas razões, alega que os projetos denominados "*Indicadores e Índices de Vulnerabilidade aos Efeitos das Mudanças Climáticas...*" e "*The Integrated Assessment of Bioeconomic Threats...*" têm repercussão na gestão de recursos hídricos, motivo pelo qual deveriam ter sido

considerados para fins de atribuição de pontuação técnica. E ainda que o projeto “Desenvolvimento Sustentável e Conservação da Biodiversidade da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia” não avaliado pela comissão.

7. Em sede de contrarrazões, a ABHA alega que os documentos apresentados pela TWRA se referem a projetos ainda em andamento, insusceptíveis, portanto, de serem pontuados. Quanto aos projetos que não foram pontuados, a recorrida ratifica as razões do julgamento e aduz não haver relação direta entre eles e a gestão de recursos hídricos, exigida pelo edital.

8. A ABHA, então, apresenta recurso adesivo onde pugnou pela reanálise da pontuação atribuída ao quesito 'F' do item 12.2 do edital (capacidade técnico-profissional), notadamente à luz da CTPS apresentada em anexo às contrarrazões. Pede que sua pontuação, neste tocante, seja elevada para 2,0 pontos.

9. Foi oportunizada à TWRA manifestar-se sobre o recurso adesivo, tendo a entidade apresentado o Documento SEI nº 104061878. Nele, a entidade pede, preliminarmente, que não seja reconhecido o recurso adesivo. No mérito, defende que o edital não veda a atribuição de pontos a projetos em desenvolvimento (isto é, em andamento, ainda não concluídos).

10. Após tudo exposto e ponderado, a Comissão apresenta o seu “**Juízo de Admissibilidade, Retratação e Encaminhamento à Diretoria/2023 - ADASA/CSCB” (104061995), onde reconsidera parcialmente os recursos e as razões apresentados pelas entidades participantes, concluindo o seguinte:**

“A Comissão Julgadora reconsiderou apenas parcialmente o julgamento anterior para:

i) conceder à TWRA mais 1 ponto para o critério de capacidade técnico-operacional (edital, 12.2 'e');

ii) reconhecer à ABHA o direito a mais 0,5 ponto em relação à execução do projeto Paranapanema no exercício de 2022 (edital 12.2 'f').”

11. Diante da reconsideração parcial do julgamento pela Comissão a pontuação final das participantes passou a ser a seguinte:

ABHA:

Critério	Pontuação
A	1,0
B	1,0
C	1,0
D	1,25
E	3,0
F	1,5
TOTAL:	8,75

TWRA:

Critério	Pontuação
A	1,0
B	1,0
C	1,0
D	1,25
E	3,0
F	1,5
TOTAL:	8,75

12. Com isso, as entidades participantes obtiveram a mesma pontuação (8,75), no entanto, no critério de desempate é o menor preço, conforme item 19.2 do Edital:

*“19.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o **desempate será feito em favor da entidade que tiver ofertado o menor preço.**”*

13. Assim, a Comissão declarou vencedora a entidade ABHA, tendo em vista que a proposta de preço da TWRA foi R\$ 894.560,90 (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos) enquanto a ABHA propôs R\$ 891.386,39 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

14. Os autos, então, vieram à Diretoria Colegiada, para que esta, enquanto última instância decisória, possa deliberar sobre o processo seletivo em questão.

15. É este o relatório. Passa-se à análise e ao voto.

II – DA ANÁLISE

16. Como relatado acima, cuidam os autos de **recurso administrativo** (102466087) interposto pela entidade TWRA contra o julgamento inicial (101577683) da Comissão de Seleção, a qual, após a análise da documentação, declarou *“a entidade ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39, que atingiu pontuação total de 8,25 pontos, ficando em segundo lugar a entidade TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01, com 7,75 pontos.”* Em resposta, a ABHA apresentou **contrarrrazões** e **recurso adesivo** (103072685).

17. Em seu **Juízo de Retratação**, a Comissão Julgadora analisou técnica e juridicamente as razões das recorrentes, pontuando o seguinte:

“Inicialmente, é relevante salientar que a figura do "recurso adesivo", própria dos processos judiciais cíveis, é estranha aos processos administrativos, não tendo sido prevista nem no edital do Chamamento Público nem na Lei 9.784/99 (recepcionada no DF pela Lei 2834/01). De toda sorte, independentemente de uma análise mais aprofundada acerca da sua aplicabilidade ou não nos processos administrativos, entendemos que o recurso aventado pela ABHA nas suas contrarrrazões merece ser examinado em face da possibilidade de reexame de ofício dos atos administrativos, o que é preconizado tanto na Lei 9.784/99 (que regulamenta os processos administrativos) quanto no Regimento Interno da Adasa.”

18. Em sua análise, a Comissão levou em conta o princípio do formalismo moderado, ínsito aos processos de chamamento público, bem como a possibilidade de revisão *ex officio* dos atos da Administração, em consonância com o art. 63, § 2º da Lei nº 9.784, de 1999, combinado com o art. 83, § 2º, do Regimento Interno da Adasa.

19. Primeiramente, quanto ao recurso adesivo da entidade ABHA, a Comissão conclui que:

*“Pois bem. Ainda que a CTPS indique a data de admissão da colaboradora Priscilla Rocha em 12/12/2017 junto à ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS, fato é que o mesmo documento especifica sua ocupação como ‘Gerente de Comunicação’, enquanto o Edital do Chamamento Público condiciona a atribuição de pontuação suplementar apenas para os casos em que a colaboradora tenha exercido **cargo de coordenação**. Para a Comissão Julgadora, o exercício de atividades afetas à **gerência de comunicação** não se encontra dentro do escopo da pontuação própria para o cargo de **coordenadora de projetos**, porquanto, **ainda que o recurso adesivo fosse conhecido, o julgamento de mérito seria pelo seu indeferimento em relação ao período 2017 a 2018.**”*

No que tange ao período de 2022, ainda em relação à coordenadora Priscilla, a situação é diferente.

O mesmo projeto (Paranapanema), para o qual foi atribuída pontuação para os exercícios 2019 a 2021, **permaneceu em vigor no ano de 2022, conforme se verifica em 101230896**. Muito embora ainda não tenha sido elaborado o relatório relativo ao ano de 2022 (ainda em curso quando da abertura do certame), **em diligência junto ao sítio da ABHA na internet podemos ver Ordens de Serviço assinadas pela coordenadora Priscilla no ano de 2022, o que nos dá certeza da manutenção dessa profissional no mesmo projeto e na mesma função de coordenadora**. Portanto, **a comprovação de um ano suplementar em relação ao prazo mínimo exigido no critério da alínea ‘f’ enseja a atribuição de mais 0,5 ponto à ABHA.**”

20. Assim, a Comissão não conheceu do Recurso Adesivo da entidade ABHA, mas de ofício, com base na diligência descrita acima, procedeu à revisão da nota atribuída à entidade, para lhe garantir mais meio ponto, culminando em uma pontuação final de 8,75 (oito pontos e setenta e cinco décimos).

21. Quanto ao **recurso** (102466087) da entidade TWRA, esta pretende que:

a) seja avaliado o projeto denominado "*Desenvolvimento Sustentável e Conservação da Biodiversidade da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia*", sobre o qual a Comissão Julgadora não se manifestou quando do julgamento das propostas; e

b) sejam reavaliados os projetos "*Indicadores e Índices de Vulnerabilidade...*" e "*The Integrated Assessment of Bioeconomic Threats...*" sobre os quais a Comissão Julgadora, seguindo orientações da Superintendência de Recursos Hídricos da Adasa, não pontuou por entender que seus conteúdos fugiam do escopo exigido pelo edital.

22. Diante disso, a Comissão analisou as razões recursais da entidade TWRA, relatando e considerando que:

"Primeiramente, em relação ao pleito indicado na alínea 'a' do item acima. De fato, o projeto "*Desenvolvimento Sustentável e Conservação da Biodiversidade da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia*" não foi examinado pela Comissão Julgadora, embora tenha sido apresentado juntamente com a documentação da proposta, mais precisamente no documento 100739983 (fls. 10-26). A descrição do projeto Tocantins-Araguaia (Anexo I, item 1, fl. 20) deixa claro tratar-se de projeto de gestão de recursos hídricos, que se enquadra no que foi exigido na alínea 'e - capacidade operacional' do quadro do item 12.2 do Edital.

Considerando esse projeto, a pontuação da TWRA passará de 2,0 para 3,0 pontos (máxima pontuação do item) para a capacidade operacional da entidade, o que gera o **aumento da pontuação atribuída originariamente, de 7,75 para 8,75.**

Em relação ao item da alínea 'b', esta Comissão mantém o entendimento anteriormente consignado na decisão recorrida. Ao contrário do que alega a TWRA, os aludidos projetos não tratam, de forma direta e específica, sobre recursos hídricos, ainda que esse tema seja tangenciado pelos trabalhos. Mantendo-se a isonomia na avaliação das propostas de ambos participantes, temos que os projetos, para fins de serem pontuados, devem tratar diretamente sobre recursos hídricos sendo insuficiente que tal tema seja abordado de maneira meramente reflexa."

23. Acertadamente, a Comissão, ainda destacou que:

"... o Edital não exige que os projetos desenvolvidos já tenham sido concluídos, porquanto foram valorados projetos que ainda estão em andamento. O argumento puramente gramatical trazido à baila no recurso, não é apto para adoção de uma interpretação restritiva dos trabalhos. **Claramente, projetos em desenvolvimento devem ser pontuados, considerando-se, claro, o período já executado.** Inclusive, ambas as entidades foram beneficiadas com esse critério, já que consta projetos em desenvolvimento por parte de ambas entidades."

24. Ao final, a Comissão, de forma técnica e com base no **Edital** (98414626), resolveu reconsiderar parcialmente as razões das recorrentes, alterando o julgamento anterior, **concedendo à TWRA mais 1 (um) ponto para o critério de capacidade técnico-operacional (edital, 12.2 'e') e reconhecendo à ABHA o direito a mais 0,5 ponto em relação à execução do projeto Paranapanema no exercício de 2022 (edital 12.2 'f').**

25. Com isto, ambas entidades participantes do processo seletivo empataram na pontuação final (**8,75 pontos**), devendo o desempate observar o item **19.2 do Edital**, o qual manda declarar vencedora a entidade que tenha ofertado o menor preço.

26. Assim, tem-se que proposta de preço da TWRA foi **R\$ 894.560,90 (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos)** enquanto a ABHA propôs **R\$ 891.386,39 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, pelo que a Comissão Julgadora indicou, de forma correta, a entidade **ABHA como vencedora do certame**, como consta do Juízo de Admissibilidade, Retratação e Encaminhamento à Instância Administrativa Superior.

27. Isto posto, por terem sido cumpridas todas as exigências técnicas e legais referentes ao processo seletivo no **Edital de Chamamento Público nº 1/2022** (98414626), objeto deste processo, não se verificam impedimentos ou irregularidades cometidas pela Comissão de Seleção, especialmente em seu Juízo de Admissibilidade e Retratação (104061995), estando o certame em condições de ser julgado e homologado pela Diretoria Colegiada, com declaração da entidade vencedora, qual seja a **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39**, nos termos dos art. 82 c/c 85 do Regimento Interno da Adasa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

28. São estas as leis e decretos que fundamentam a análise da presente matéria:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- [Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#); e
- Regimento Interno da Adasa.

IV – DA DECISÃO

29. Por todo exposto e considerando o que consta do processo em epígrafe, submeto o presente à deliberação da Diretoria Colegiada, manifestando-me no sentido de:

a) **CONHECER** do recurso apresentado pela entidade **TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01**, eis que tempestivo e, no mérito, **DAR-LHE** provimento parcial, **umentando a sua pontuação de 7,75 para 8,75**, para o critério de capacidade técnico-operacional, conforme o Edital, item 12.2, “e”;

b) **NÃO CONHECER** do **recurso adesivo** apresentado pela entidade **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39**, mas, de ofício e com base na diligência (item 18 supra) realizada pela Comissão de Seleção, **umentar em mais 0,5 ponto sua pontuação final**, em vista da coordenação do projeto Parapanema no exercício de 2022, conforme o Edital, item 12.2. “f”;

c) **DECLARAR** vencedora do presente processo seletivo a entidade sem fins lucrativos **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39**, para celebração de Termo de Colaboração junto à Adasa para prestação do serviço de instalação e operacionalização de Escritório de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e pelo menor valor de **R\$ 891.386,39 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, em observância ao item 19.2 do Edital (critério de desempate);

d) **HOMOLOGAR** o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 1/2022 (98414626), conforme proposto pela Comissão de Seleção em seu Juízo de Admissibilidade e Retratação (104061995), com fundamento no art. 82, c/c o art. 85, do Regimento Interno da Adasa.

30. À Secretaria-Geral para publicação do resultado do presente julgamento, para todos os efeitos legais, e demais providências na sequência.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO ROSSO

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SHUMANN ROSSO - Matr.02820943, Diretor(a) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 02/02/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105083023** código CRC= **1E18A383**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4956